

PUBLICADO DOC 13/12/2007

PARECER Nº 1884/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0610/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Atílio Francisco, que visa alterar a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001, que dispõe sobre orientação e auxílio ao usuário dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do município.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

Segundo art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Todavia, regras atinentes ao regime de concessão e permissão de serviços públicos são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 69, IX, da Lei Orgânica, razão pela qual a propositura encontra-se em desconformidade com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/12/07

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat